



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI Nº 026/2001 - PGMP

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios administrativos, acordos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta e entidades assistências culturais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 06 de Dezembro 2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parintins autorizado a celebrar convênios administrativos, acordos e congêneres, bem como consórcios com outros municípios de interesse da municipalidade, durante o exercício de 2002.

Art. 2º. Publicados os termos de convênios, acordos e congêneres, inclusive os aditamentos respectivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhará cópias autenticadas dos respectivos instrumentos à Câmara Municipal para seu conhecimento.

Parágrafo único. O encaminhamento das cópias dos instrumentos referidos neste artigo será feito no mesmo prazo, ainda que a Câmara Municipal esteja em recesso.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 11 de dezembro de 2001.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins